



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N° 852/2020

Certifico que o(a) dia 28 de Agosto, foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nessa data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 28 de agosto de 2020.
José da Costa Lira
Responsável - Matr.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação pela concessionária de serviços de abastecimento de água - COPASA S/A, no Município de Leandro Ferreira/MG de instrumentos de retirada de ar dos hidrômetros, denominados "Ventosas", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água no Município - COPASA S/A, com a obrigação de instalar na fase intermediária dos hidrômetros, em todas as ligações de água de sua responsabilidade, aparelhos de retirada de ar, denominados "Ventosas".

Parágrafo Único - A Concessionária terá o prazo máximo de 90(noventa) dias para proceder a instalação do equipamento nas unidades em funcionamento e não procederá ligações novas sem a colocação da Ventosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição e instalação de tais serviços não poderão ser debitadas na fatura do consumidor ou atribuídos ao mesmo quaisquer ônus em decorrência do serviço a ser implantado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 28 de agosto de 2020.


Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal